



REDE FLORENCE DE ENSINO LTDA

FACULDADE DOS PALMARES - FAP

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 12/ 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Regulamento do Trabalho da Conclusão de Curso dos Cursos de Graduação da Faculdade dos Palmares.

A Resolução **CONSEPE nº 11/2022** dispõe sobre a aprovação do regulamento do Trabalho da Conclusão de Curso, bem como o regulamento que normatiza a remuneração para os professores orientadores dos Cursos de Graduação da Faculdade dos Palmares.

Art. 1º Aprova o Regulamento do Trabalho da Conclusão de Curso dos Cursos de Graduação das da Faculdade dos Palmares, bem como define as diretrizes que norteiam as regras de remuneração para professores orientadores dos trabalhos e conclusão de curso.

Palmares, 05 de DEZEMBRO de 2022



Givaldo Ferreira de Melo
Diretor Administrativo

Givaldo Melo

Diretor Presidente

Faculdade dos Palmares – FAP
Autorizada pela Portaria Ministerial MEC nº 489, de 22 de maio de 2018.
Mantida por: Rede Florence de Ensino Ltda - ME.
CNPJ: 24.300.479/0001-40



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DOS PALMARES

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A presente Norma tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho de conclusão dos cursos de graduação, da Faculdade dos Palmares - FAP, adiante apenas Faculdade, sob a forma de Artigo Científico.

Parágrafo único: A aprovação em trabalho de Conclusão de Curso, adiante apenas Artigo Científico, é indispensável para a colação de grau nos cursos de graduação que tiverem exigência de Trabalho Final no seu currículo.

Art.2º O Artigo Científico consiste em pesquisa em dupla (revisão bibliográfica ou pesquisa de campo), orientada em qualquer área do conhecimento, no âmbito dos cursos de graduação.

Art.3º Os objetivos gerais do Artigo Científico são os de propiciar aos alunos dos cursos de graduação a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica.

CAPÍTULO II - DO COORDENADOR DE PESQUISAS E TCC

Art.4º A atividade de TCC é desenvolvida sob a coordenação de professor, indicado pelos Coordenadores de Cursos e designado pela Direção da Faculdade.

§1º A carga horária administrativa atribuída ao Coordenador de TCC é fixada pela Diretoria da Faculdade, mediante indicação dos Coordenadores de Cursos.

Art.5º. Ao NUPEM compete as ações de suporte incentivo a produção de iniciação científica, dessa forma, a este setor caberá:

- I. proporcionar, com a participação dos professores-orientadores, orientação básica aos alunos em fase de iniciação do projeto do Artigo, como Trabalho de Conclusão do Curso;
- II. elaborar e encaminhar aos professores-orientadores as fichas de frequência e avaliação das atividades atinentes à disciplina de TCC;
- III. manter, no Núcleo de Pesquisa, Extensão e Monitoria - NUPEM, arquivo atualizado com os Projetos de Pesquisa e as Pesquisas concluídas e aprovadas;
- IV. tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- V. apresentar, semestralmente, às Coordenadorias de Cursos, relatório relativo às suas atividades.

CAPÍTULO III - DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 6º. O Artigo Científico é desenvolvido sob a orientação de um professor para até seis grupos de alunos orientandos.

Parágrafo único: Para os professores-orientadores, serão alocadas horas em sua jornada semanal de trabalho, referente ao exercício de suas atividades extraclasse.

Art. 7º. Cabe ao aluno ou alunos escolherem o professor orientador, devendo, para esse efeito, realizar o convite, levando em consideração os prazos estabelecidos neste Regulamento para a entrega do projeto do Artigo.

§1º Ao assinar o requerimento de orientação o professor estará aceitando a sua orientação.

§2º Pode o aluno ou alunos contar com a colaboração de outro professor da Faculdade, que não o seu orientador, desde que o mesmo faça parte do quadro de docentes da Faculdade dos Palmares, atuando como coorientador, sendo necessário que obtenha a aprovação de seu orientador.

§3º O nome do coorientador deve constar nos documentos e relatórios entregues pelo aluno.

Art. 8º. Na situação em que o aluno não encontre nenhum professor que se disponha a assumir a sua orientação, cabe ao Coordenador de TCC decidir a respeito.

Parágrafo único: Na indicação de professores orientadores, o Coordenador de TCC deve levar em consideração, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos professores, bem como a distribuição equitativa de orientandos entre eles.

Art. 9º. A substituição de orientador só é permitida quando outro docente assume formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído.

Parágrafo único: É da competência do Coordenador de TCC a solução de casos especiais, podendo, se entender necessário, encaminhá-los para análise pelos Coordenadores de Cursos.

Art. 10º. O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I. frequentar as reuniões convocadas pelo professor de TCC;
- II. atender seus alunos orientandos, em horário previamente fixado;
- III. entregar à Secretaria ou ao NUPEM, semestralmente, as fichas de frequência e avaliação devidamente preenchidas e assinadas;
- IV. analisar e avaliar os relatórios parciais mensais que lhes forem entregues pelos orientandos;
- V. participar das defesas para as quais estiver designado;
- VI. assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, as fichas de avaliação dos Artigos e as Atas Finais das sessões de defesa;
- VII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 11º. A responsabilidade pela elaboração do Artigo Científico é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo único: O não cumprimento do disposto nos Art. 13º e Art. 22º,

deste Regulamento, autoriza o professor a desligar-se dos encargos de orientação, por meio de comunicação oficial ao Coordenador de TCC.

CAPÍTULO IV - DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Art. 12º. Considera-se aluno em fase de realização do Trabalho de Conclusão de Curso aquele regularmente matriculado nas disciplinas de TCC I e TCC II referentes às atividades de TCC, que integra o currículo dos cursos de graduação.

Art. 13º. O aluno em fase de realização de Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo Científico) tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I. frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de TCC ou pelo seu orientador;
- II. manter contatos no mínimo quinzenais com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;
- III. cumprir o calendário divulgado pelo Coordenador de TCC para entrega de projetos, relatórios parciais e versão final do Artigo Científico;
- IV. entregar ao orientador relatórios parciais mensais sobre as atividades desenvolvidas;
- V. elaborar a versão definitiva do seu Artigo, de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu orientador e do Coordenador de TCC;
- VI. entregar ao Coordenador de TCC, ao final do semestre em que estiver matriculado na disciplina respectiva, quatro cópias do Artigo, como Trabalho de Conclusão de Curso, devidamente assinadas pelo orientador;
- VII. comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender o Artigo Científico;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO V - DOS PRÉ-REQUISITOS E DAS VAGAS

Art. 14º. Para se matricular na disciplina de TCC os alunos dos cursos de graduação devem ter cursado, com aproveitamento, mais de 75% das disciplinas e atividades do curso.

Parágrafo único: O não cumprimento do disposto neste artigo implica no cancelamento automático da matrícula na respectiva atividade.

Art. 15º. A matrícula na disciplina de TCC atribui ao aluno o direito de escrevê-la e defendê-la, conforme calendário estabelecido semestralmente pela Coordenação de TCC, tendo por base o calendário acadêmico da Faculdade.

Art. 17º. O número total de vagas oferecidas, por semestre, para a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso deve ser, no mínimo, igual ao número de vagas iniciais do curso.

CAPÍTULO VI - DO PROJETO DO ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 18º. O aluno deve elaborar seu projeto do Artigo Científico de acordo com este Regulamento e com as recomendações do seu professor orientador.

Parágrafo único - A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem eles aplicáveis.

Art. 19º. A estrutura do projeto do Artigo Científico compõe-se e:

- I. Capa (obrigatório);
- II. Folha de rosto (obrigatório);
- III. Lista de ilustrações, tabelas, abreviaturas e siglas, símbolos (opcional);
- IV. Sumário (obrigatório);
- V. Introdução contendo problema de pesquisa e hipóteses (obrigatório);
- VI. Justificativas (obrigatório);
- VII. Referencial teórico (obrigatório);
- VIII. Proposta metodológica com recursos necessários (obrigatório);
- IX. Cronograma de atividades (obrigatório);
- X. Referências bibliográficas
- XI. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (obrigatório em casos

de intervenção caráter preventivo, diagnóstico ou terapêutico).
XII. Anexos (opcional)

Art. 20º. O Projeto do Artigo Científico deve ser entregue ao Coordenador de TCC I , ao término da disciplina, avaliado pelo Coordenador de TCC ou professor designado para obtenção de nota na disciplina.

§1º Cabe ao aluno aprovação do Projeto de Artigo Científico na disciplina de TCC I, para que esse possa obter matrícula na disciplina de TCC II.

§2º O Projeto reprovado implica na reprovação do aluno na disciplina TCC I.

§3º Aprovado o Projeto do Artigo Científico, um exemplar é enviado para a Faculdade e arquivado na Coordenação de TCC, outro é enviado ao provável professor-orientador.

Art. 21º. Aprovado o Projeto do Artigo Científico, a mudança de tema só é permitida mediante a elaboração de um novo projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. ocorrer a mudança dentro de um prazo não superior a quinze dias, contados da data de início do período letivo;
- II. haver a aprovação do professor orientador;
- III. existir a concordância do professor orientador em continuar com a orientação, ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo;
- IV. haver a aprovação do Coordenador de TCC.

Parágrafo único: Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto, são permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização do orientador.

CAPÍTULO VII – DO ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 22º. O Artigo Científico deve ser elaborado considerando-se:

- I. Na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem eles aplicáveis;
- II. No seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no Art. 3º deste Regulamento e a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento na área dos cursos de graduação, preferencialmente aqueles identificados pelas linhas de pesquisa dos cursos.

Art. 23º. A estrutura do Artigo Científico deverá seguir as seguintes orientações:

- I. Capa;
- II. Folha de rosto;
- III. Folha de aprovação;
- IV. Resumo;
- V. Sumário;
- VI. Introdução;
- VII. Desenvolvimento, contendo necessariamente a revisão bibliográfica;
- VIII. Considerações Finais (ou conclusão);
- IX. referências bibliográficas (ou bibliografia);
- X. apêndices e anexos (quando for o caso).

Art. 24º. As cópias do Artigo deverão ser encaminhadas às bancas examinadoras e devem ser apresentadas de acordo com as informações disponíveis no Manual do TCC.

Parágrafo único: Orientador e aluno devem ser estimulados à divulgação/ publicação do Artigo.

CAPÍTULO IX - DA BANCA EXAMINADORA

Art. 25º. O Artigo Científico é defendido pelo aluno perante banca examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros dois membros, designados pelos Coordenadores de Cursos.

§1º Quando o coorientador for membro da banca, será ela composta por quatro membros efetivos.

§2º Pode fazer parte da banca examinadora um membro escolhido entre os professores de outros cursos da Faculdade, com interesse na área de

abrangência da pesquisa, ou de cursos de outras instituições, ou, ainda, entre profissionais de nível superior que exerçam atividades afins com o tema do Artigo.

§3º Quando da designação da banca examinadora deve também ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

Art.26º. A banca examinadora somente poderá executar seus trabalhos com três membros presentes.

Art. 27º. Todos os professores dos cursos de graduação podem ser convocados para participar das bancas examinadoras, mediante indicação dos Coordenadores de Cursos.

Parágrafo único: Deve, sempre que possível, ser mantida a equidade do número de indicações de cada professor para compor as bancas examinadoras, procurando ainda evitar-se a designação de qualquer docente para um número superior a dez comissões examinadoras por semestre.

CAPÍTULO X - DA DEFESA DO ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 28º. As sessões de defesa do Artigo Científico, como Trabalho de Conclusão de Curso, são públicas.

Parágrafo único: Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos completos dos Artigos antes de suas defesas.

Art. 29º. O Coordenador de curso juntamente com o Professor de TCC deve elaborar calendário semestral que obedeça ao calendário pedagógico, fixando prazos para a entrega dos Artigos Finais, designação das bancas examinadoras e realização das defesas.

§1º Quando o Artigo for entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliada pelo Coordenador de curso.

Art. 30º. Ao término da data limite para a entrega das cópias dos Artigos, o professor de TCC II divulga a composição das bancas examinadoras,

os horários e as salas destinadas às suas defesas.

Art. 31º. Os membros das bancas examinadoras têm o prazo de quinze dias, a contar da data de sua designação, para procederem à leitura dos Artigos Científicos.

Art. 32º. Na defesa, o aluno tem até 20 (vinte) minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da banca examinadora até 30 (trinta) minutos para fazer sua arguição e o discente responder cada um dos examinadores.

Art. 33º. A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.

§1º Utiliza-se, para a atribuição das notas, fichas de avaliação individuais, onde o professor põe suas notas para cada item a ser considerado.

§2º A nota final do aluno é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§3º Para aprovação o aluno deve obter nota igual ou superior a 7 (sete) na média das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

Art. 34º. A banca examinadora deve reunir-se antes da sessão de defesa pública podendo, se aprovado por maioria, devolver o Artigo Científico para reformulações.

Parágrafo único: Nessa situação fica a defesa marcada para 30 (trinta) dias após,

Art. 35º. A banca examinadora, por maioria, após a defesa oral, pode sugerir ao aluno que reformule aspectos do Artigo Científico.

§1º Quando sugerida a reformulação de aspectos fundamentais do Artigo Científico e, aceitando o aluno o prazo para apresentar as alterações sugeridas, este é de, no máximo, 03 (três) dias úteis.

Art. 36º. O aluno que não entregar o Artigo Científico, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado, na forma da

legislação em vigor, está automaticamente reprovado na disciplina.

Art. 37º. A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora e pelo aluno, ao final da sessão de defesa e, em caso de aprovação do Artigo Científico, será destinada à Biblioteca da Faculdade.

Parágrafo único: Compete aos Coordenadores de Cursos analisarem os recursos das avaliações.

Art. 38º. Não há recuperação da nota atribuída ao Artigo, sendo a reprovação, nos casos em que houver, definitiva.

§1º Se reprovado, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema de pesquisa constante do seu projeto do Artigo Científico e com o mesmo orientador.

§2º Optando por mudança de tema, deve o aluno reiniciar todo o processo para elaboração do Artigo Científico, desde a elaboração do projeto de TCC II.

Art.39º. Ao aluno matriculado na disciplina atinente de TCC, cujo trabalho haja sido reprovado, é vedada a defesa da mesma ou de nova, qualquer que seja a alegação, no semestre da reprovação.

CAPÍTULO XI - DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DO ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 40º. A versão definitiva do Artigo Científico deve ser encaminhada à Coordenação de Cursos, em formato digital e a este compete encaminhar a mesma à Biblioteca que fará o arquivo em Repositório no site da Faculdade FAP.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º. A presente Norma só pode ser alterada através do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior, na forma do Regimento da Faculdade.



Art. 43º. Compete aos Coordenadores de Cursos dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Parágrafo único: Das decisões dos Coordenadores de Cursos cabe recurso ao Conselho de Superior.

Art. 44º. A Direção da Faculdade FAP, altera a Resolução nº 03/2021, a partir da publicação deste documento.

Yara Gabriela Falcão
DIREÇÃO ACADÊMICA